



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 428

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/05/2008	proposição Medida Provisória nº 428/08
--------------------	--

autor Deputada Rita Camata	nº do prontuário 279
--------------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo novo	Inciso	alínea
--------	-------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 428, suprimindo-se por consequência o § 10, do art. 14, dessa Medida Provisória:

"Art. . A Lei 6.212, de 24 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16-A A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente às estimativas de renúncia previdenciária, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

Justificativa

O art. 14 da MP 428 concede um benefício fiscal para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC proporcionalmente ao produto de suas exportações. Outro fato que chama a atenção é a preocupação normativa contida no § 10 desse artigo. Ele determina que a União faça ao RGPS a devida compensação. Muitas renúncias foram instituídas ao longo dos últimos anos sem que essa preocupação estivesse expressa nos respectivos textos legais. Tratam-se de iniciativas importantes que merecem a nossa atenção para que possam delas se extrair consequências mais adequadas

No entanto, a melhor técnica legislativa indica que essa iniciativa deva ser consolidada na lei que disciplina o Plano de Custeio da Seguridade Social, evitando a proliferação de legislações espaciais, que dificultam o entendimento e a transparência.

Esta emenda cumpre esses dois objetivos, estende, pelo mérito, o conteúdo normativo do § 10, para que as renúncias deixem de afetar a apuração das contas da Previdência, e ao mesmo tempo, contribui para evitar a proliferação de legislação espacial, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que determina um esforço pela consolidação da legislação federal.

PARLAMENTAR

RITA CAMATA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/05/2008 às 14:25
FAIRIO /Matr.:

